



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO SEI Nº 23679/2026-93

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

.CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

.LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

.INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/26 às 17h.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03/07/26 às 8h30minh.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 03/07/26 às 9h.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 03/07/26, a partir das 09h15min.

.SISTEMA: BBM NET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

.MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada mediante prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista e fornecimento de combustível, para transporte da equipe em suas atividades técnico-administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, que podem ser prorrogáveis conforme a legislação vigente, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

LOTE ÚNICO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de São Vicente** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL**, através do site www.novobbmnet.com.br, que será regido pela [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#)¹, Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023², Lei Complementar nº 123/2006³, e demais legislações e regulamentos aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será conduzida pelo(a) Sra. Lídia Gil Marinho Espíndola Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Portaria nº 04/2025 - SEP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada mediante prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista e fornecimento de combustível, para transporte da equipe em suas atividades técnico-administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, que podem ser prorrogáveis conforme a legislação vigente, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2023/638/6375/decreto-n-6375-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=6375>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (Anexo IX deste Edital);

2.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.4.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;

2.4.4. As empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

2.4.5. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.4.6. Para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida do percentual definido no item da habilitação econômico-financeira sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.4.7. O acréscimo previsto no item 2.4.6 deste edital não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

2.4.8. No caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.4.1. acima;

2.4.9. Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Também, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. A participação no Pregão **Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “ENTRAR” / opção “BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)”.

3.4.1. As propostas de preços deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.4.2. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

3.4.3. A condição da empresa, **ME/EPP**, deverá ser informada **em campo próprio da plataforma BBMNETLicitações**.

3.4.3.1. O licitante que **não informar sua condição**, antes do envio das propostas, **perderá o direito ao tratamento diferenciado**.

3.5. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**, bem como a **inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame**. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.2.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ao 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA VISTORIA

Não se aplica.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (MÁXIMOS)

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.3.1. A proposta inserida na plataforma da BBMNET deverá conter:

- a. Os preços unitários e totais, **em moeda corrente nacional**, com duas casas decimais.
- b. A **marca** do produto, não podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único;
- c. Quando a marca do produto identificar o licitante, deverá o mesmo usar a indicação de “**marca própria**”, sob pena de desclassificação.

6.3.2. Os prazos a serem considerados para elaboração da proposta são:

- a) **Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;
- b) **Prazo de entrega: conforme Termo de Referência**, após o recebimento da Autorização de Serviço (A.S.), via e-mail;
- c) **Prazo para pagamento: conforme item 18 do Termo de Referência.**

6.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 6.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 6.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.16. Deverá ser oferecida proposta para o quantitativo total dos itens nos lotes em que for participar, conforme especificações do edital.

6.17. **Valores totais estimados (máximos) para a contratação:**

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Quantidade estimada do objeto (A)	Valor unitário estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	Locação de veículo com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação e no máximo 30.000 km rodados, tipo SEDAN, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor 1.0 ou superior, bicomcombustível, câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas, capacidade do porta malas de no mínimo 500 litros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 45 litros, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros dianteiros elétricos, em cor a ser definida pela Contratante (branco, prata ou preto), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. - DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	02	17.433,33	34.866,66	418.399,92
2	Locação de veículo com até 60 (sessenta) meses de fabricação e no máximo 150.000 km rodados, tipo MINIBUS (van), com capacidade para no mínimo 16 pessoas (1 motorista + 15	01	30.333,33	30.333,33	363.999,96



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	passageiros), motor diesel com no mínimo 2.200 cilindradas, câmbio manual ou automático, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros elétricos, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, na cor branca, preto ou prata (a ser definida pela Contratante), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível, e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. - DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.				
--	---	--	--	--	--

6.17.1. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 782.399,98 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o lote único.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

7.11. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 7.21 e 7.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico (pela plataforma) das propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. O **Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.2. **Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados.**

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)); e

8.1.3. cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)).

8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.3 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Os **documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, **no prazo de 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do PREGOEIRO**, prorrogável por igual período (IN 73/2022, art. 39, §5º). A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, no caso de microempreendedor individual (MEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **Registro do Empresário**, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, **no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.2.1.2. **Procuração dos respectivos representantes na licitação;**

9.2.1.3. **Documento de Identidade dos Sócios;**

9.2.1.4. **Documento de Identidade do Representante Legal.**

9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;**



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.2.2. **Prova de Inscrição Estadual e Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa referente aos Débitos** Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da **União**, que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

9.2.2.4. **Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual**, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado (PGE)** ou pelo Órgão competente do Estado da sede da licitante, referente aos **Débitos INSCRITOS na Dívida Ativa**. A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.2.5. **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

9.2.2.6. **Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;

9.2.2.8. **Declaração** de atendimento da previsão inserta no **inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO VII**).

9.2.2.9. As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

9.2.2.10. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa;

9.2.3.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Resultado mínimo exigido:

- $LC \geq 1,00$

Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Resultado mínimo exigido:

- $LG \geq 1,00$

Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Resultado mínimo exigido:

- $SG \geq 1,00$

9.2.4. Outras Declarações

9.2.4.1. **Declaração** de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 63 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VIII).



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.4.2. 9.2.5.2. **No caso de consórcio**, Termo de Compromisso de Consórcio (**Anexo XI**).

9.2.5 Disposições Gerais

9.2.5.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

9.2.5.2. **As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição.**

9.2.5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.5.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.2.5.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.5.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.5.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.5.9. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

9.2.5.9.1. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato “.pdf”.

9.2.5.9.2. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

9.2.5.9.3. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

9.2.5.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2.5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.5.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.2.5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.2.5.13.1. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios**, mesmo que este apresente alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) ven-



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

cedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame.

10. DA CONEXÃO NO SISTEMA

10.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

10.1.1. Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

10.1.2. Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 7.25;

10.1.3. Encaminhar os documentos de habilitação;

10.1.4. Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro.

10.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

10.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

10.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados por forma eletrônica, **protocolados no seguinte endereço:** www.novobbmnet.com.br.

11.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação cabem:

11.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.2.1.1. julgamento das propostas;

11.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.3. anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2.1.5. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2., deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Os recursos de que tratam o item 11.2.1. deste Edital serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

11.8. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6. e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7.,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se houver interesse entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão é que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO:

Estadual:

020301 | 08.244.0006.2123 | 3.3.90.39.14 | 92 | 500.0056

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, bem como faturamento por parte de terceiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

19. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A participação nesta licitação importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

19.2. O licitante está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

19.4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c) a Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;
- d) os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido;
- e) o titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

f) a Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

g) em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Decreto Municipal nº 5565-A, de 11 de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

junho de 2021⁴, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária quando do envio da proposta realinhada.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. As assinaturas dos documentos relativos à presente licitação deverão observar as regras do Decreto Municipal n.º 6.520, de 13 de maio, de 2024⁵, no que couber.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), na plataforma BBMNET (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>) e na Diretoria de Licitações – DECOMLIC, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na sala 23, do Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP).

20.13. O Edital ou o seu respectivo extrato será publicado em jornal diário de grande circulação local ou regional e no Boletim Oficial do Município – BOM, ressalvadas as previsões próprias de convênios e ajustes estaduais e federais celebrados com o Poder Executivo Municipal.

20.14. Os atos subsequentes à publicação do Edital, bem como dos contratos dele derivados, serão publicados no BOM, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente e no PNCP, ressalvadas as previsões próprias de convênios e ajustes estaduais e federais celebrados com o Poder Executivo Municipal.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Celebração do Contrato;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

⁴<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-vicente/decreto/2021/557/5565/decreto-n-5565-2021-estabelece-os-procedimentosde-fiscalizacao-dos-contratos-firmados-pelos-orgaos-da-administracao-municipal-padroniza-os-procedimentos-para-liquidacao-e-pagamento-de-despesas-publicas-oriunda-dos-contratos-administrativos-que-especifica-e-da-outras-providencias-proc-n-10986-21?q=5565>

⁵<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/652/6520/decreto-n-6520-2024-regulamenta-a-lei-federal-n-14063-de-23-de-setembro-de-2020-no-ambito-da-administracao-municipal-quanto-ao-uso-de-assinaturas-eletronicas-e-aonivel-minimo-exigido-para-a-assinatura-eletronica-em-interacoes-com-o-ente-publico?q=6520>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; e

ANEXO VIII - Declaração de reserva de cargos;

ANEXO IX – Termo de Compromisso de Consórcio.

São Vicente (SP), na data da assinatura eletrônica

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE HURTADO JUNIOR
Data: 15/06/2026 11:01:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jorge Hurtado Júnior.
Supervisor de Licitações



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2026

SOLICITAÇÃO DE COMPRA: 0030/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada mediante prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista e fornecimento de combustível, para transporte da equipe em suas atividades técnico-administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, que podem ser prorrogáveis conforme a legislação vigente, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos serviços se faz necessária via fornecimento de veículos e contratação de motoristas para serviço de transporte dos técnicos e equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social durante ocorrências e atendimentos, tendo em vista a tipificação dos serviços socioassistenciais, conforme Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social, uma vez que o município não dispõe de frota própria de veículos para suprir as necessidades diárias, faz-se necessária a terceirização destes serviços, através de procedimento licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal, dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade para a execução dos serviços. Frisa-se que os veículos são extremamente importantes para atendimento de demandas essenciais do dia a dia desta Secretaria.

A necessidade prevista foi resultado da análise da demanda apresentada de forma a atendê-la e não comprometer a assistência aos atendidos por esta Secretaria, tendo como propósito precípua de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade.

Cabe contextualizar que as ações realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social ocorrem de forma ininterrupta através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Acolhimento Institucional.

A contratação terá caráter não eventual, sendo a locação de veículos com motorista e fornecimento de combustível, para utilização em serviço público de natureza contínua de longa duração. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com a devida manutenção.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei 123/06 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2344-A, além das demais disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO

As especificações mínimas abaixo descritas devem ser atendidas na sua integralidade, sendo obrigatória sua comprovação na proposta comercial, onde inclusive o licitante deverá indicar as marcas/modelos dos veículos ofertados, comprovando o atendimento das especificações técnicas.

- Fornecimento de motorista turno : 44 HORAS SEMANAIS / SEGUNDA A SEXTA - 8 HORAS POR DIA EM HORÁRIO COMERCIAL e SÁBADO - 4 HORAS
- Item 01 - Combustível para atender 2.400 KM/POR MÊS (Controle Via Odômetro) (100km*24dias)
- Item 02 - Combustível para atender 3600 KM/POR MÊS (Controle Via Odômetro) (150km*24dias)

DESCRIPTIVO		CÁLCULO DA MÉDIA		
ITEM I	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Locação de veículo com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação e no máximo 30.000km rodados, tipo SEDAN, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor 1.0 ou superior, bicombustível, câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas, capacidade do porta malas de no mínimo 500 litros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 45 litros, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros dianteiros elétricos, em cor a ser definida pela Contratante (branco, prata ou preto), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN.	2	R\$ 17.433,33	R\$ 34.866,67	R\$ 418.400,00
ITEM II				
Locação de veículo com até 60 (sessenta) meses de fabricação e no máximo 150.000 km rodados, tipo MINIBUS(van), com capacidade para no mínimo 16 pessoas (1 motorista + 15 passageiros), motor diesel com no mínimo 2.200 cilindradas, câmbio manual ou automático, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros elétricos, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, na cor branca, preto ou prata (a ser definida pela Contratante), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN.	1	R\$ 30.333,33	R\$ 30.333,33	R\$ 364.000,00
				R\$ 782.400,00



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, sendo admitida a entrega parcial dos veículos até o fim do prazo estipulado.

Os veículos deverão atender minimamente ao descrito nos itens e corresponder às especificações técnicas mínimas contidas neste termo de referência.

No momento da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação pertinente ao registro e licenciamento dos veículos, documentação do seguro, bem como a documentação comprobatória da contratação do motorista, incluindo habilitação compatível, vínculos legais e demais documentos necessários para o exercício da função.”

A CONTRATADA arcará com os custos trabalhistas e Encargos (salários, INSS patronal, FGTS, férias + 1/3, 13º salário e benefícios), assim como as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, IPVA e seguro obrigatório (DPVAT) e seguro automotivo dos veículos durante todo o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação, devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

Os veículos deverão estar emplacados, devendo os mesmos estarem sempre de acordo com as normas do CONTRAN e com a documentação em dia.

Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante, de acordo com o manual do proprietário, sendo as manutenções obrigatória da CONTRATADA.

Não serão aceitas pela CONTRATANTE quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação.

A contratada deverá repor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que apresentar qualquer defeito ou avaria que impossibilite o descolamento ou continuidade do deslocamento, devendo a reposição, neste caso, ser realizada no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente adesivados com o brasão oficial do município de São Vicente, de acordo com os padrões disponibilizados pela CONTRATANTE.

Serão exigidos, no mínimo, 03 (três) adesivos por veículo, sendo um em cada porta dianteira e um no capô, conforme layout a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, sem que ocorra qualquer ônus à CONTRATANTE.

6. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

As multas decorrentes de infrações no trânsito cujos veículos estão sendo utilizados por funcionário da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma.

7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o controle da utilização e do desempenho dos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, através de sistema de gerenciamento com emissão de relatórios, conforme dispositivos e meios eletrônicos de monitoramento via GPS.

A critério da Contratante, poderá ser solicitado relatórios de desempenho com identificação dos veículos, manutenções corretivas e preventivas e demais serviços aplicados, sinistros e infrações de trânsito e outras movimentações oriundas dos serviços.

Em caso de solicitação, a CONTRATADA deverá fornecer, por meio eletrônico, através do sistema integrado ao GPS, relatórios gerais e individualizados por cada veículo.

A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Permitir que os veículos locados somente sejam conduzidos por pessoas autorizadas e habilitadas conforme características dos veículos;
- b. Utilizar os veículos, exclusivamente, para serviço da secretaria contratante, envolvendo transporte de pessoas e materiais sempre respeitando os critérios determinados pelo fabricante, bem como os limites e capacidade estabelecidos no modelo ofertado;
- c. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas em contrato;
- d. Disponibilizar um servidor para atuar como responsável por gerir a utilização dos veículos.
- e. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço lícito.
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor(a) do contrato.
- g. Solicitar à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento;
- h. Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
- i. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- j. Reembolsar à Contratada, em caso de necessidade de pernoite, as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo.
 - i. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços.
 - ii. O Contratante deverá informar à Contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de pernoite do Motorista;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- k. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- l. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- m. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - i. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente suas todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- 1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices e padrões de qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO, PROCONVE E ABNT;
- 6. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do estado de São Paulo e no raio de 1.000 km, contado a partir do marco padrão de São Vicente.
- 7. A prestação de serviços de transportes mediante disponibilização de veículos com condutor e com combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 8. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.
- 9. Prestar o serviço licitado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte e estadia dos profissionais empregados.
- 11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

12. Disponibilizar os veículos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
13. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.
14. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
15. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, combustível, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, durante toda a vigência do contrato.
17. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo igual ou similar, sem cobrança de qualquer taxa adicional.
18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
19. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
20. Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual.
21. Substituir os veículos do lote 01 de imediato e de forma automática por veículos com até dois anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
22. Substituir os veículos do lote 02 de imediato e de forma automática por veículos com até cinco anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 300.000 km ou 84 (oitenta e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
23. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança em São Vicente e na Baixada Santista, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, em outras localidades. Nesta última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.
24. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.
25. Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos.
26. Realizar a colocação de adesivos com logotipos especificados pela Contratante em seus veículos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

27. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
28. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
29. A contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante.
30. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
31. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
32. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
33. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento dos veículos.
34. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
35. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
36. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
37. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;
38. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência anterior na função;
39. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;
40. Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome da Contratada, no de registro, função e fotografia do empregado portador;
41. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

42. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal no 11.705/2008);
43. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
44. Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
45. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
46. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
47. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
48. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
49. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
50. Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
51. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
52. Comunicar ao Contratante toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço.
53. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
54. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
55. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;
56. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
57. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
58. Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
59. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

60. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
61. A contratada deve retirar os veículos locados em até cinco dias úteis após o término do contrato.
62. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
- Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
 - Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
63. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
64. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
65. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
66. Observar as disposições contidas na Lei Estadual no 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
67. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA no 416, de 30 de setembro de 2009.
68. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto do Contrato.
69. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

70. O motorista do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem.

10. O CONDUTOR

O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN-SP.

- O condutor deverá assumir diariamente o veículo identificado e com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:
- Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- Manter no interior do veículo acesso a Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- Manter o veículo sempre abastecido, de forma a cumprir os trajetos sem interrupção por não abastecimento.
- Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- A apresentação e o uniforme do condutor deverá seguir o padrão da contratada. Caso não haja um uniforme padrão, a mesma deverá estabelecer orientação de vestimenta e identificação dos motoristas.
- O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos Motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- Orientação e supervisão dos Motoristas;
- Elaboração da programação de horários de Motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- Controle das requisições de viagens, em conjunto com o gestor;
- Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações solicitadas pela Contratante.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer em meio eletrônico relatórios individuais por veículo, contendo no mínimo:

- Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- Relatório mensal de quilometragem rodada;
- Relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas;
- Relatório mensal de consumo por tipo de combustível por veículo;
- Outros relatórios e informações solicitadas pelo gestor do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato se dará através dos servidores indicados pela secretaria responsável, de acordo com a legislação vigente, com a devida instrução no processo administrativo, aos quais caberá a fiscalização da execução do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços, gerando o ateste ao final de cada mês.

A fiscalização dos serviços pelo contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

O contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

Ao contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

Fica reservado aos gestores e aos fiscais do contrato o direito e a autoridade para resolverem todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a contratante, ou modificação das obrigações.

Para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, serão designados servidores pela secretaria requisitante.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA

Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Caberá à Contratada a elaboração e disponibilização de cronograma a ser acordado junto à contratante para a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme necessidades pontuais, bem como orientações do fabricante do veículo.

Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela Contratada na sede da Contratante conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a Contratada, desde que não acarretem ônus ao CONTRATANTE.

As despesas com manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos, lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo a troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para realização dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, de acordo com a frequência recomendada no manual do proprietário de cada veículo.

Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 horas, deverá haver a substituição do veículo locado por reserva.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro do mesmo.

A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste.

Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os veículos locados sujeitos a manutenção preventiva/corretiva deverão ser substituídos por veículos reserva caso o reparo implique em indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 horas.

A Contratada deverá arcar com todas as despesas tais como taxas, franquias, etc, para reparo dos veículos em decorrência de acidentes, avarias, manutenções preventivas e corretivas.

13. DA ESTIMATIVA DE KM PERCORRIDO E DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Estima-se que os veículos do lote 01 percorrem, em média, a seguinte quilometragem mensal de 2.400km, o que gera uma estimativa de 28.800km/ano. Substituir os veículos do lote 01 de imediato e de forma automática por veículos com até dois anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

Estima-se que os veículos do lote 02 percorrem, em média, a seguinte quilometragem mensal de 3.600km, o que gera uma estimativa de 43.200km/ano. Substituir os veículos do lote 02 de imediato e de forma automática por veículos com até cinco anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 300.000 km ou 84 (oitenta e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS/NORMAS AMBIENTAIS

Atender as normas do PROCONVE, gerido pelo IBAMA e com normas definidas pelo CONAMA, estabelece limites rigorosos para a emissão de gases poluentes e ruído.

“Fases de Emissões: O programa é dividido em fases progressivamente mais rigorosas. A fase L7 para veículos leves entrou em vigor em 2022, e a fase L8 está prevista para entrar em vigor em janeiro de 2025, estabelecendo limites ainda mais baixos para poluentes como monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NOx).”

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- e) Observar a legislação vigente sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- f) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- g) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente movidos a etanol ou gasolina;
- h) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- i) Observar as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.186, de 15 de julho de 2010 quanto a destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
- j) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009.
- k) A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- l) A contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- m) A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

15. DO SEGURO DE PROTEÇÃO

Os veículos locados deverão possuir cobertura de seguro total, compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, terceiros (danos materiais e danos corporais), inclusive responsabilidade civil e coberturas:

- a) Danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos corporais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- c) Para acidentes pessoais e por passageiros em caso de morte ou invalidez (APP) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Seguro veicular com cobertura para colisão com perda total, compreendendo indenização integral ao contratante quando, em decorrência de acidente, os danos ao veículo foram tão extensos que o custo de reparo ultrapasse o limite percentual definido pela seguradora, sendo assim constatada a perda total. A cobertura garante a reposição financeira conforme valor de mercado ou conforme especificado na apólice.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Na apólice de seguro também deverá ser incluído os serviços de:

- a) Assistência 24 horas; (chaveiro, pane seca, bateria, troca de pneus)
 - b) Reboque, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, durante 24h por dia em todos os dias do ano, com quilometragem ilimitada.
- A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítimas ou não, ou quaisquer taxas de seguro, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à contratante no ato da entrega dos veículos locados.

16. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para o fornecimento de veículos, está devidamente compatibilizada com o Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade contratual justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço de transporte, indispensável ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão, demandando disponibilidade permanente de veículos com motorista, cobertura securitária integral e fornecimento de combustível, conforme necessidades operacionais ao longo do exercício. A contratação integrada desses elementos assegura a regularidade, a segurança e a eficiência dos deslocamentos institucionais, além de otimizar a aplicação dos recursos públicos, reduzir custos administrativos e mitigar riscos operacionais. Ademais, a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, atendendo ao planejamento prévio exigido pela Lei nº 14.133/2021, e possibilita resposta célere às demandas, evitando prejuízos decorrentes de atrasos, interrupções ou indisponibilidade do transporte necessário à execução das atividades essenciais da Administração.

Art.7, § 4º do Decreto nº6.375/2023 O PCAM e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, devendo ser observado pelos órgãos municipais na realização de licitações e na execução dos contratos

17. ANÁLISE DE RISCO EM ACORDO COM :

A Análise de Risco consta obrigatoriamente no ETP, que é o documento-base deste e para todas as contratações feitas com a Lei 14.133/2021.

Art. 10 do Decreto nº 11.246/2023 (antigo 6.375/2008 revogado) No âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP aplica-se à aquisição de bens ou locações, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive técnicos-profissionais especializados, ressalvado o disposto no art. 12, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Durante a elaboração do ETP, foi discutida e analisada a existência de possíveis riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, e, caso existentes, encontram-se registrados no ETP.

18. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento será realizado após o encaminhamento da Nota Fiscal, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ 46.177.523/0001-09, RUA FREI GASPAR, 384 - Centro - São Vicente/SP.

As notas fiscais deverão ser enviadas com cópia via digital disponível por e-mail SEASNFE@HOTMAIL.COM e deverão constar o serviço/equipamento respondente, além de no campo observação, constar o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados bancários (número do banco, da agência e conta bancária) para pagamento via crédito em conta corrente.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentação fiscal (nota fiscal/fatura), devidamente atestada com expresse aceite do fiscal e do gestor do contrato em acordo com a Fonte de Recurso identificada.

Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorroga-se para o dia útil subsequente.

Ressalto haver compatibilização orçamentária ocorrida previamente ao ato de contratação, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto ao exigido para todo tipo de contratação em acordo com o Art. 105 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título

Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e de débitos Federais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do município sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada;
- f) Folha de medição dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Serão aceitas como prova de regularidade as certidões positivas com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores dos serviços em questão foram extraídos com base em cotação encaminhada por fornecedores em acordo com discriminado em mapa de cotação.

20. DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de realização do orçamento estimativo realizado pela contratada.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento estimativo realizado pela Contratada, ainda que não tenha se passado 12 (doze) meses de vigência contratual, a Contratada poderá solicitar o reajuste contratual, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE do período ou, na falta deste, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se houver interesse entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão é que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Lei Federal n.º 14.133/2021.”

22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será conduzida em caráter amplo, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, conforme garantido pela legislação vigente.

Durante a análise técnica, foram avaliadas hipóteses de divisão da contratação em lotes distintos. No entanto, concluiu-se que o parcelamento em lotes não se mostra viável nem vantajoso, pelos seguintes motivos:

- O parcelamento não traria ganho efetivo de competitividade e economicidade, ao contrário, poderia aumentar os custos unitários e comprometer a fiscalização, elevando o risco de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

inconsistências na execução contratual;

- A unificação do objeto em lote único garante maior controle, rastreabilidade e padronização da qualidade, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento do objeto em lotes encontra respaldo técnico e econômico, considerando a natureza padronizada do serviço, a inviabilidade operacional de fracionamento, e o risco de perda da padronização, fiscalização e da economicidade.

Ainda assim, a licitação será realizada em caráter amplo, com regras claras e justas que asseguram a participação equitativa de fornecedores de todos os portes, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- Registro comercial (para empresa individual).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com alterações.
- Documento de eleição dos administradores, quando for o caso.
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista é elencada no art. 68 da Lei 14.133/2021. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão avaliadas mediante os seguintes requisitos:

- CNPJ ativo.
- Inscrição Estadual e Municipal.
- Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- Regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- declaração visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Corrente (LC)

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Resultado mínimo exigido:

- $LC \geq 1,00$

Liquidez Geral (LG)

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Resultado mínimo exigido:

- $LG \geq 1,00$

Solvência Geral (SG)

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Resultado mínimo exigido:

- $SG \geq 1,00$

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que cometer qualquer uma das infrações previstas nos artigos 155 a 163 da [Lei 14133, de 01/04/2021](#), estará sujeito à responsabilização administrativa. Essas infrações administrativas podem incluir, entre outras, práticas como o descumprimento das condições contratuais, a execução insatisfatória dos serviços ou a apresentação de documentos falsos no processo licitatório.

De acordo com a [Lei 14133, de 01/04/2021](#), as sanções que podem ser aplicadas ao fornecedor infrator incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a administração pública, além de declaração de inidoneidade. Essas negociações têm o objetivo de garantir a integridade e a regularidade dos processos licitatórios e dos contratos administrativos. Os artigos incluídos na Lei tratam de detalhes específicos sobre a apuração de responsabilidades, os tipos de avaliações e os procedimentos para sua aplicação. Portanto, ao cometer uma dessas infrações, o fornecedor está sujeito à responsabilização administrativa conforme o que está previsto na legislação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

25. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esta contratação, usaremos a seguinte dotação orçamentária:

Serviço de terceiros Pessoa Jurídica - Programa SuperAção

02.03.01.08.244.0006.2123.92.500.0056.3.3.90.39.00

26. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços realizada pelo setor responsável apresentou no valor anual de R\$782.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil).

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica proibida a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

A Empresa deverá manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência

28. RESULTADOS ESPERADOS

Execução de qualidade na prestação de serviços de transporte, mediante a locação de veículos semi-novos com combustível e motoristas para transporte da equipe e usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social em suas atividades técnico-administrativas, visando manter a qualidade nos serviços e não comprometer à assistência aos atendidos por esta Secretaria, tendo em vista a tipificação dos serviços socioassistenciais, conforme Resolução 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social.

29. GESTOR

O Gestor do contrato será definido por portaria do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A comunicação entre a Contratada, via gestor, e a Contratante será realizada respeitando os princípios da transparência e da publicidade da gestão pública, com o máximo de clareza e agilidade possíveis, por meio de e-mail institucional, respeitando dessa forma as boas práticas de sustentabilidade ambiental adotadas por este Tribunal de Justiça.

30. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Edna Bomfim dos Santos Domingos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Atenciosamente, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA SC nº 30/2026

PROCESSO SEI Nº 23679/2026-93

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada mediante prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista e fornecimento de combustível, para transporte da equipe em suas atividades técnico-administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, que podem ser prorrogáveis conforme a legislação vigente, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Tel:

Banco/Agência/Conta:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Quantidade estimada do objeto (A)	Valor unitário estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	Locação de veículo com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação e no máximo 30.000 km rodados, tipo SEDAN, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor 1.0 ou superior, bicomcombustível, câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas, capacidade do porta malas de no mínimo 500 litros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 45 litros, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-	02			



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros dianteiros elétricos, em cor a ser definida pela Contratante (branco, prata ou preto), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. - DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.				
2	Locação de veículo com até 60 (sessenta) meses de fabricação e no máximo 150.000 km rodados, tipo MINIBUS (van), com capacidade para no mínimo 16 pessoas (1 motorista + 15 passageiros), motor diesel com no mínimo 2.200 cilindradas, câmbio manual ou automático, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros elétricos, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, na cor branca, preto ou prata (a ser definida pela Contratante), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível, e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. - DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	01			

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência (após recebimento da Autorização de Serviço - A.S.)

Prazo de pagamento: conforme item 18 do Termo de Referência.

Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

DECLARAMOS QUE:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- I. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- II. nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- III. caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço dela advindo;
- IV. estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. ***/2026 e seus anexos.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

**ANEXO III - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____, Endereço
_____, Bairro _____ CEP: _____, Cidade
_____, Estado _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, Conta Corrente nº _____ Agência
_____ Banco _____, Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____, nº do
telefone _____, e-mail: _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____ Função _____ Data de Nascimento
_____ Estado Civil _____ RG nº _____ Órgão
emissor _____ CPF _____ Rua
_____ nº _____ Bairro _____
Complemento _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____ Celular _____ e-
mail _____.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO:

E-mail para encaminhamento das autorizações de fornecimento/ordem de serviços:
_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de serviços:
_____.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2026

Empenho n.º. xxx/2026

Termo de Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE e a empresa *** , conforme Processo SEI n.º 23679/2026-93 – Pregão Eletrônico n.º 41/2026.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo), RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo SEI n.º 23679/2026-93, Pregão Eletrônico n.º 41/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é o **Contratação de empresa especializada mediante prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista e fornecimento de combustível, para transporte da equipe em suas atividades técnico-administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, que podem ser prorrogáveis conforme a**



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

legislação vigente, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições e especificações do Edital, Termo de Referência e Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores contratados são:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Quantidade estimada do objeto (A)	Valor unitário estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	Locação de veículo com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação e no máximo 30.000 km rodados, tipo SEDAN, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor 1.0 ou superior, bicomcombustível, câmbio manual ou automático, 04 (quatro) portas, capacidade do porta malas de no mínimo 500 litros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 45 litros, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros dianteiros elétricos, em cor a ser definida pela Contratante (branco, prata ou preto), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. - DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	02			
2	Locação de veículo com até 60 (sessenta) meses de fabricação e	01			



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	no máximo 150.000 km rodados, tipo MINIBUS (van), com capacidade para no mínimo 16 pessoas (1 motorista + 15 passageiros), motor diesel com no mínimo 2.200 cilindradas, câmbio manual ou automático, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, travas elétricas e vidros elétricos, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, na cor branca, preto ou prata (a ser definida pela Contratante), com seguro total, rastreador, manutenção, motorista, combustível, e todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. - DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.				
--	--	--	--	--	--

O valor global do presente Contrato é de R\$ *****,**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados por período (turno), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco *****, agência ***** e conta *****, no **prazo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da respectiva nota fiscal, ateste pelo requisitante de forma satisfatória e desde que atendidas as condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021 (precipuamente artigo 8º, incisos I, III e V).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

Estadual:

020301 | 08.244.0006.2123 | 3.3.90.39.14 | 92 | 500.0056



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto deverá ser executado de acordo com o disposto no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente suas todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- I. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices e padrões de qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO, PROCONVE E ABNT;
- VI. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do estado de São Paulo e no raio de 1.000 km, contado a partir do marco padrão de São Vicente;
- VII. A Prestação de serviços de transportes mediante disponibilização de veículos com condutor e com combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- VIII. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- IX. Prestar o serviço licitado nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- X. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte e estadia dos profissionais empregados.
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Disponibilizar os veículos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- XIII. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- XIV. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- XV. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, combustível, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, durante toda a vigência do contrato;
- XVII. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo igual ou similar, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- XVIII. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XIX. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- XX. Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos aos veículos,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual;

- XXI. Substituir os veículos do lote 01 de imediato e de forma automática por veículos com até dois anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro);
- XXII. Substituir os veículos do lote 02 de imediato e de forma automática por veículos com até cinco anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 300.000 km ou 84 (oitenta e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro);
- XXIII. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança em São Vicente e na Baixada Santista, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, em outras localidades. Nesta última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- XXIV. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- XXV. Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;
- XXVI. Realizar a colocação de adesivos com logotipos especificados pela Contratante em seus veículos;
- XXVII. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- XXVIII. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- XXIX. A contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante;
- XXX. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- XXXI. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- XXXII. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- XXXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento dos veículos;
- XXXIV. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- XXXV. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- XXXVI. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- XXXVII. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;
- XXXVIII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- carteiras de trabalho, com experiência anterior na função;
- XXXIX. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;
- XL. Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome da Contratada, no de registro, função e fotografia do empregado portador;
- XLI. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhado e comprovando sua saúde física e mental;
- XLII. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal no 11.705/2008)
- XLIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XLIV. Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- XLV. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)
- XLVI. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- XLVII. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- XLVIII. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- XLIX. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- L. Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- natureza grave não seja mantido em serviço;
- LI. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- LII. Comunicar ao Contratante toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço;
- LIII. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- LIV. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- LV. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;
- LVI. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- LVII. A Contratada, nos termos de legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- LVIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
- LIX. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor
- LX. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- LXI. A contratada deve retirar os veículos locados em até cinco dias úteis após o término do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

contrato;

LXII. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

LXIII. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

LXIV. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

LXV. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- LXVI. Observar as disposições contidas na Lei Estadual no 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
- LXVII. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA no 416, de 30 de setembro de 2009;
- LXVIII. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto do Contrato.
- LXIX. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária;
- LXX. O motorista do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem;

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Permitir que os veículos locados sejam conduzidos somente sejam conduzidos por pessoas autorizadas e habilitadas conforme características dos veículos;
- II. Utilizar os veículos , exclusivamente, para serviço da secretaria contratante, envolvendo transporte de pessoas e materiais sempre respeitando os critérios determinados pelo fabricante, bem como os limites e capacidade estabelecidos no modelo ofertado;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas em contrato;
- IV. Disponibilizar um servidor para atuar como responsável por gerir a utilização dos veículos;
- V. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço licitado;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor(a) do contrato;
- VII. Solicitar à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento/
- VIII. Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
- IX. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- X. Reembolsar à Contratada, em caso de necessidade de pernoite, as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo;
- a) O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços;
- b) O Contratante deverá informar à Contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de pernoite do Motorista;
- XI. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- XII. O Contrante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- XIII. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- a) As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 117 da Lei federal nº. 14.133/2021, o gestor do contrato será o Sr. Allan Nascimento dos Santos - Registro: 65657, e o fiscal Sr(a) Elionai Santos Silva -- Registro 65868 indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social. A comunicação entre a Contratada, via gestor, e a Contratante será realizada respeitando os princípios da transparência e da publicidade da gestão pública, com o máximo de clareza e agilidade possíveis, por meio de e-mail institucional, respeitando dessa forma as boas práticas de sustentabilidade ambiental adotadas.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas avençadas neste contrato e/ou a má execução dos serviços, poderão acarretar, em desfavor da **CONTRATADA**, a culminação das sanções estabelecidas na legislação vigente, em especial nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, assegurado, em quaisquer circunstâncias, o direito a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se houver interesse entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão é que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os preços contratuais são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por Termo Aditivo que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, nas formas dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, bem como faturamento por parte de terceiros.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato é regulado expressamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:*****

CONTRATO Nº *** /2026

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente (SP), na data da assinatura.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM CONTRATO:

PELO MUNICÍPIO - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: *****

VALOR: R\$ *****

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente (SP), na data da Assinatura.

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 41/2026

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 41/2026

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, em atendimento ao Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, DECLARA que reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

(MODELO)

Referente: Pregão Eletrônico nº ***/2026.

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº ***/2026, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico _____

(Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____ será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial:

transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____ (_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do contrato, em todos os seus termos.

.....
(Local e Data)

.....
(nome da empresa e do representante legal)